

DECRETO Nº 31.466 DE 30 DE MAIO DE 2018



Define as competências da Unidade de Controle Interno e do Setor de Apoio ao Controle Interno na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, alínea "a", da **Lei Orgânica** do Município do Recife e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública Municipal de organizar o funcionamento de seus órgãos com vistas ao alcance dos seus fins institucionais e à realização do interesse público; e

CONSIDERANDO o acréscimo no Quadro de Cargos Comissionados da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS promovido pelo art. 1º do Decreto Municipal nº **30.577**, de 03 de julho de 2017, remissivo ao Decreto Municipal nº **30.268**, de 03 de fevereiro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Compete à Unidade de Controle Interno da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores:

- I - elaborar Plano Anual de Controles Internos;
- II - apoiar os gestores na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- III - apoiar e promover a orientação prévia dos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - gerenciar e fornecer informações estratégicas para subsidiar o Conselho Fiscal e o Conselho Municipal de Previdência nos processos decisórios e de governança;
- V - reavaliar e aprimorar os processos de controle interno, identificando os riscos mais relevantes;
- VI - elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames, avaliações, análises e

verificações realizadas; fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas da Autarquia;

VII - relatar, preliminarmente, à direção da Autarquia e, posteriormente, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado quaisquer irregularidades apuradas nos trabalhos executados;

VIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Autarquia, as determinações da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

IX - orientar e acompanhar as prestações de contas realizadas pela Autarquia ao Tribunal de Contas do Estado;

X - propor e coordenar medidas destinadas à boa gestão da despesa pública, visando à eficiência, eficácia, e economicidade;

XI - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à promoção do controle social e da transparência da gestão pública, com a regular aplicação da Lei de Acesso à Informação; e

XII - coordenar no final de cada exercício a elaboração do Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º Compete ao Setor de Apoio ao Controle Interno da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores prestar apoio à Unidade de Controle Interno no cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de maio de 2018.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores